



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 237/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder os servidores municipais para servir a outro órgão ou entidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder os servidores municipais para ter exercício em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e de outros Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, a cessionária efetuará mensalmente o reembolso dos vencimentos e encargos trabalhistas do servidor ao Poder Executivo Municipal a partir da data da cessão.

Parágrafo Terceiro - A cessão far-se-à mediante Portaria publicada no diário oficial do Município.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 03 de junho de 1998.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal

